



**TERMO DE CONTRATO Nº 25/2026/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91251/2025**

PROCESSO Nº: 6018.2025/0135406-2

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PLANO DE ATENÇÃO MÉDICA E MULTIPROFISSIONAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR PARA O “CARNAVAL DE RUA DE SÃO PAULO 2026”.

VALOR TOTAL: R\$ 15.382.891,60 (quinze milhões e trezentos e oitenta e dois mil e oitocentos e noventa e um reais e sessenta centavos)

NOTA DE EMPENHO Nº: 13330/2026 no valor de R\$ 15.382.891,60

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.301.4015.2520.3.3.50.85.00. 00.1.500.9001.0

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, CNPJ nº 61.699.567/0056-66, com sede na Rua Vergueiro, 961 – Liberdade – São Paulo – SP – CEP: 01504-001, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 150224256, publicado no DOC/SP de 30/01/2026, do processo nº **6018.2025/0135406-2**, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 71, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de **EXECUÇÃO DE PLANO DE ATENÇÃO MÉDICA E MULTIPROFISSIONAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR PARA O “CARNAVAL DE RUA DE SÃO PAULO 2026”**.
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Edital de Licitação nº 91251/2025/SMS.G e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento, em especial o ANEXO I – Termo de Referência.
- 1.3. O dimensionamento de pessoal deverá estar de acordo com a última proposta apresentada pela contratada em 28/01/2026, conforme Documento SEI nº 150219723, a qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços deverá contemplar as etapas de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações assistenciais, em estrita conformidade com os parâmetros técnicos estabelecidos na Portaria Municipal nº 490/2020 – SMS.G, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 62.100/2022, bem como nas demais normativas aplicáveis à saúde pública em eventos de massa.
- 2.2. A **CONTRATADA** será responsável pela disponibilização de recursos humanos, materiais, equipamentos e infraestrutura física e tecnológica, necessários à implementação do plano assistencial, com foco em resposta rápida, organizada e resolutiva às demandas de urgência e emergência, sem prejuízo à continuidade da assistência regular prestada pela rede municipal de saúde.

“Carnaval de Rua de São Paulo 2026”

Pré-Carnaval: 06 a 08 de fevereiro (inclui sexta-feira à noite dia 06/02/2026)

Carnaval: 14 a 17 de fevereiro

Pós-Carnaval: 21 e 22 de fevereiro

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
 - 3.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O valor **total** dos serviços contratados é de **R\$ 15.382.891,60 (quinze milhões e trezentos e oitenta e dois mil e oitocentos e noventa e um reais e sessenta centavos)**, nele estando incluídos todos os custos da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº 150219723, que é parte integrante do presente instrumento.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **13330/2026**, no valor de **R\$ 15.382.891,60 (quinze milhões e trezentos e oitenta e dois mil e oitocentos e noventa e um reais e sessenta centavos)**, onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.301.4015.2520.3.3.50.85.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.5. Os preços contratuais não serão reajustados.
- 4.6. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
 - 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Edital de Licitação nº 91251/2025/SMS.G e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência;
 - 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;



- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 5.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.1.10. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.1.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 5.1.12. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Edital de Licitação nº 91251/2025/SMS.G e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:



- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 6.1.10. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.



- 6.1.12. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento ocorrerá após o adimplemento do objeto, mediante execução dos serviços e a entrega na Área Requisitante (SMS/SEAH) dos documentos juntamente com o atestado de recebimento e aprovação dos serviços pela Prefeitura.
- 7.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de

Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 69 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.

7.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Portaria SF nº 124/2022.

7.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Relatório de Medição dos Serviços;

7.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.5.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

- 7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 8.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 8.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
- 8.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 8.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 91251/2025/SMS.G, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.



- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pela **CONTRATANTE**, conforme **Item 12 do ANEXO I – Termo de Referência**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 91251/2025/SMS.G.
- 9.3. O objeto contratual será recebido pela fiscalização da **CONTRATANTE** consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes, que avaliará os serviços e atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 9.4. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual,

por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço contratado;

10.3. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

10.4.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.4.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.5. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: Melissa Benin casa – e-mail: melissa@spdm-pais.org.br
CONTRATADA: Edineia Fatima Oliveira, e-mail: edineiafoliveira@prefeitura.sp.gov.br
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 91251/2025/SMS.G, que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.
- 11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.8. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.
- 11.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 11.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de



forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

RONALDO RAMOS LARANJEIRA
SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
CONTRATADA

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Empresa Especializada para Execução de Plano de Atenção Médica e Multiprofissional de Urgência e Emergência Pré Hospitalar para o “Carnaval de Rua de São Paulo 2026”.

1. DO OBJETO:

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração e execução integrada do Plano de Atenção Médica e Multiprofissional de Urgência e Emergência Pré-Hospitalar, destinado ao atendimento dos participantes do Carnaval de Rua da Cidade de São Paulo – edição 2026, classificado como Evento Temporário de Risco Especial.
- 1.2 A prestação dos serviços deverá contemplar as etapas de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações assistenciais, em estrita conformidade com os parâmetros técnicos estabelecidos na Portaria Municipal nº 490/2020 – SMS.G, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 62.100/2022, bem como nas demais normativas aplicáveis à saúde pública em eventos de massa.
- 1.3 A empresa CONTRATADA será responsável pela disponibilização de recursos humanos, materiais, equipamentos e infraestrutura física e tecnológica, necessários à implementação do plano assistencial, com foco em resposta rápida, organizada e resolutiva às demandas de urgência e emergência, sem prejuízo à continuidade da assistência regular prestada pela rede municipal de saúde.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A presente contratação encontra-se fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, integrante deste processo administrativo, elaborado nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 62.100/2022**, e da **Portaria Municipal nº 490/2020 – SMS.G**, que estabelece diretrizes para a organização da assistência à saúde em eventos temporários de risco especial.
- 2.2 O Carnaval de Rua da Cidade de São Paulo é classificado como Evento Temporário de Risco Especial, em razão do elevado volume de público estimado, da ampla dispersão

territorial dos blocos e das condições ambientais e sociais que potencializam os riscos de agravos à saúde dos participantes. Tais características demandam a estruturação de um Plano de Atenção Médica e Multiprofissional de Urgência e Emergência Pré-Hospitalar específico, capaz de oferecer resposta rápida, coordenada e resolutiva, sem comprometer a continuidade da assistência de rotina prestada pela rede municipal de saúde.

- 2.3 O ETP demonstrou, ainda, que a utilização exclusiva da rede própria da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) — incluindo o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e as unidades fixas de urgência e emergência — para absorver integralmente a demanda assistencial do Carnaval de Rua, além de se revelar economicamente mais onerosa, comprometeria a capacidade de atendimento às demais ocorrências do Município, com risco de colapso do sistema e prejuízo à população em geral.
- 2.4 Do mesmo modo, a fragmentação da contratação em múltiplos instrumentos autônomos — envolvendo fornecedores distintos para ambulâncias, postos médicos, sala de situação, bombeiros civis e demais componentes — mostrou-se incompatível com a necessidade de comando único, coordenação centralizada e integração em tempo real dos recursos assistenciais, especialmente em eventos de grande porte e complexidade.
- 2.5 Diante do exposto, restou tecnicamente caracterizada a necessidade e a adequação da contratação de empresa especializada, para a elaboração e execução integrada do Plano de Atenção Médica e Multiprofissional de Urgência e Emergência Pré-Hospitalar para o Carnaval de Rua de São Paulo 2026, como solução mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e mitigação de riscos à saúde da população, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

- 3.1 O Carnaval de Rua da Cidade de São Paulo configura-se como evento de massa de natureza complexa, classificado como Evento Temporário de Risco Especial, nos termos da Portaria Municipal nº 490/2020 – SMS.G, em razão da elevada concentração populacional, da dispersão territorial dos blocos, da utilização de estruturas temporárias em áreas abertas e das condições ambientais e sociais que potencializam riscos à saúde pública.
- 3.2 A série histórica das edições anteriores do evento, especialmente entre os anos de 2023 e 2025, demonstra crescimento contínuo no número de blocos cadastrados, desfiles



realizados e público participante, com projeção superior a 16 milhões de pessoas para o ano de 2026, conforme estimativas da São Paulo Turismo S/A (SPTuris) e da Secretaria Municipal de Cultura.

- 3.3 Diante da magnitude e da complexidade operacional do evento, torna-se imprescindível garantir cobertura assistencial específica, estruturada e dimensionada de forma técnica, capaz de oferecer resposta rápida e resolutiva às demandas de urgência e emergência, sem comprometer a assistência regular prestada pela rede municipal de saúde.
- 3.4 Considerando as lições aprendidas nas edições anteriores, este Termo de Referência contempla expressamente a inclusão da sexta-feira à noite no período de pré-carnaval, com o objetivo de assegurar previsibilidade contratual, integralidade da assistência e evitar a necessidade de aditivos posteriores, em observância aos princípios da planejamento, eficiência e economicidade, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.5 A contratação ora pretendida está alinhada ao Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal da Saúde, à programação orçamentária vigente e às diretrizes técnicas estabelecidas pelo Grupo de Planejamento e Ações Estratégicas para Eventos e Eventos de Massa – GPAE, órgão responsável pela coordenação das ações de saúde em eventos de grande porte no Município de São Paulo.

4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DO VALOR

- 4.1 A despesa decorrente da contratação objeto deste Termo de Referência será custeada por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde, devidamente consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, observando-se os elementos de despesa, ações, programas e unidades orçamentárias específicas, que serão indicados por ocasião da formalização do instrumento convocatório e da celebração do contrato.
- 4.2 A estimativa do valor da contratação encontra-se detalhada em documento apartado, integrante deste processo administrativo, elaborado com base em:
 - pesquisa de mercado atualizada;
 - contratações pretéritas de natureza semelhante realizadas pelo Município de São Paulo e por outros entes públicos;
 - critérios técnicos e legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 4.3 A memória de cálculo e os elementos que fundamentam o valor estimado permanecerão resguardados nos autos, em conformidade com a legislação vigente, até o momento

oportuno de divulgação, com o objetivo de preservar o caráter competitivo do certame, conforme previsto no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 4.4 A contratação está devidamente contemplada no Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal da Saúde, em consonância com o art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com os arts. 5º e 6º do Decreto Municipal nº 62.100/2022, reforçando o alinhamento da demanda com o planejamento setorial e com as leis orçamentárias do Município.

5. REQUISITOS E DADOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

- 5.1 A proposta técnica deverá ser elaborada com base nos parâmetros assistenciais mínimos estabelecidos pela Portaria Municipal nº 490/2020 – SMS.G, considerando as especificidades do Carnaval de Rua da Cidade de São Paulo – edição 2026, classificado como Evento Temporário de Risco Especial.

Pré-Carnaval 06 a 08 de fevereiro (inclui sexta-feira à noite dia 06/02/2026)

Carnaval 14 a 17 de fevereiro

Pós-Carnaval 21 e 22 de fevereiro

- 5.2 Conforme estabelecido na **PORTARIA CONJUNTA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SMC; SÃO PAULO TURISMO S/A - SPTURIS Nº 13 de 15 de setembro de 2026**, a programação oficial dos blocos, com horários, locais e itinerários, será disponibilizada oportunamente.
- 5.3 A **PROPONENTE** deverá elaborar sua **Proposta Técnica e Planilha de Custos (Anexo III)** com base:
- Programação oficial dos blocos de rua;
 - Série histórica dos carnavais anteriores;
 - **Portaria Municipal nº 490/2020 – SMS-G**, que define os parâmetros técnicos assistenciais mínimos;
 - **liberação oficial dos blocos**, sendo obrigatória a cobertura de saúde para toda aglomeração vinculada aos blocos cadastrados.
- 5.4 A empresa contratada deverá realizar **estudo técnico prévio**, em articulação com o órgão responsável pelo cadastro dos blocos, dimensionando seu efetivo com base em:
- Extensão territorial dos desfiles;
 - Estimativa de público por bloco;
 - Identificação das áreas de concentração e dispersão.

- 5.5 O dimensionamento deverá ser apresentado ao GPAE por meio de **croqui técnico**, contendo:
- Posicionamento dos recursos assistenciais (ambulâncias, postos médicos, bombeiros civis)
 - Áreas de serviço e apoio
 - Rotas de fuga e acesso para veículos de emergência
- 5.6 A proposta deverá demonstrar a **viabilidade técnica e econômica** da execução das atividades, com definição clara de métodos, prazos, recursos humanos e materiais, assegurando a **plena exequibilidade do objeto contratual**.
- 5.7 Todos os custos operacionais devem ser considerados, incluindo:
- Encargos tributários, trabalhistas e previdenciários
 - Despesas com saúde, segurança e medicina do trabalho
 - Custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços
- 5.8 A CONTRATADA deverá estar **legalmente habilitada durante toda a vigência contratual**, sendo vedada qualquer alegação posterior para ressarcimento de custos não previstos, exceto nos casos de criação ou majoração de encargos legais, devidamente comprovados.

6. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

- 6.1 A proposta técnica deverá ser elaborada em estrita conformidade com os preceitos legais e normativos aplicáveis à matéria, observando, obrigatoriamente, os seguintes instrumentos regulatórios:
- **Portaria Municipal nº 490/2020 – SMS-G**, que estabelece os parâmetros técnicos assistenciais mínimos para eventos temporários de risco especial;
 - **Lei nº 6.437/1977**, que dispõe sobre infrações à legislação sanitária federal;
 - **Portaria nº 2.048/2002**, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
 - **NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;**
 - **NBR 14561 – Veículos para atendimento a emergência médica e resgate.**
- 6.2 A proposta técnica deverá contemplar os seguintes componentes assistenciais:
- 6.2.1 Ambulâncias de Suporte Avançado (Tipo D – UTI Móvel)**

Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco, com equipe composta por:

- 1 médico capacitado em APH de Suporte Avançado à Vida;
- 1 enfermeiro;
- 1 condutor de veículo de emergência capacitado em APH de Suporte Básico à Vida.

A ambulância deverá contar com:

- Georreferenciamento, com certificação válida emitida por órgão competente;
- Comunicação por rádio e celular;
- Equipamentos médicos, insumos e medicamentos compatíveis;
- Disponibilidade: 2h antes do início do evento até duas horas após a dispersão final, mediante autorização formal do GPAE e SAMU de São Paulo.

6.2.2 Ambulância Tipo B – Suporte Básico

Veículo destinado ao transporte intra-hospitalar e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida não classificado, com equipe composta por:

- 1 enfermeiro;
- 1 condutor de veículo de emergência, ambos capacitados em APH de Suporte Básico à Vida.

A ambulância deverá contar com:

- Georreferenciamento certificado;
- Comunicação por rádio e celular;
- Equipamentos médicos, insumos e medicamentos compatíveis;
- Disponibilidade: 2h antes do início do evento até duas horas após a dispersão final, conforme autorização do GPAE e SAMU de São Paulo.

6.2.3 Posto Médico

Unidade fixa temporária de atendimento, os **postos médicos e a área do evento devem estar sinalizados (conforme arte padronizada a ser fornecida pela SMS/ASCOM)**, montada em pontos estratégicos dos trajetos dos blocos, com acesso facilitado para ambulâncias e rotas de fuga. Cada unidade deverá contar com:

- **Equipe mínima:** 3 médicos (1 coordenador com certificação ACLS e ATLS), 2 enfermeiros, 6 técnicos de enfermagem e 1 administrativo;
- **Infraestrutura:** área coberta de 75 m² (3 tendas de 5x5m), climatização com ar-condicionado e ventiladores, iluminação fria, instalações elétricas e sanitárias, plano de gerenciamento de resíduos, 16 macas, 4 leitos de estabilização, área de triagem, área de repouso, banheiros químicos (masculino, feminino e PCD), pia de 30x40cm;



- **01 GERADOR** de no mínimo 80KVA (podendo ser maior conforme a necessidade dos equipamentos instalados)
- Estrutura completa de divisórias em **octanorm** ou similar, além de portas e forro em toda a área interna;
- Climatização que inclui estrutura com isolamento térmico, ar condicionado e ventiladores.
- Comunicação por rádio e celular;
- Sinalização por Blimps ou similar;
- **Disponibilidade:** 2h antes do início do evento e até duas horas após a dispersão final, conforme autorização do GPAE e SAMU de São Paulo.

6.2.4 Sala de Situação e Monitoramento

Local fixo na Rua Siqueira Campos 176 em local definido por SMS. G, com estrutura de comunicação e rastreamento dos recursos móveis, com:

- Presença do Responsável Técnico Médico do Evento;
- Representantes da PROPONENTE e dos prestadores contratados;
- Interface com GPAE/SMS e órgãos municipais;
- Relatórios diários com dados georreferenciados, atendimentos, remoções, e ocorrências relevantes;
- Proibição de comunicação direta com a imprensa.

6.2.5 Bombeiros Civis

Profissionais capacitados em Suporte Básico à Vida, distribuídos em duplas a cada 100 metros de percurso, com:

- Equipamentos próprios para remoção (padiolas ou cadeiras);
- Distância máxima de 300m entre público e recurso assistencial;
- Responsabilidade pelo primeiro atendimento e interface com os recursos de saúde.

6.3 Metas Assistenciais

A PROPONENTE deverá elaborar e executar o Plano de Atenção Médica e Multiprofissional de Urgência e Emergência Pré-Hospitalar, comprometendo-se com o cumprimento das metas assistenciais nos seguintes períodos oficiais do Carnaval de Rua de São Paulo 2026:

Metas a Serem Cumpridas - A PROPONENTE deverá elaborar e executar o PLANO DE ATENÇÃO MÉDICA de forma a comprometer-se com o cumprimento, no decorrer dos seguintes dias: Pré Carnaval (de 06 a 08 de fevereiro/26); Carnaval (de 14 a 17 de fevereiro/26); Pós Carnaval (de 21 a 22 de fevereiro/26), nos termos da Portaria

Conjunta SPTURIS/SMC Nº001, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024 de do CARNAVAL DE RUA DE SÃO PAULO 2026 com as seguintes metas:

Pré-Carnaval 06 a 08 de fevereiro (inclui sexta-feira à noite 06/02/2026)

Carnaval 14 a 17 de fevereiro

Pós-Carnaval 21 e 22 de fevereiro

6.3.1 Indicadores de Desempenho

Os índices mínimos exigidos são:

- a) Número de atendimentos realizados no período de 06 a 22 de fevereiro de 2026;
- b) Taxa de resolutividade entre 95% e 100% dos atendimentos realizados. O cumprimento das metas será verificado por meio dos seguintes indicadores:
 - a) Nº de atendimentos/dia;
 - b) Nº de atendimentos por faixa etária;
 - c) Nº de atendimentos por classificação de risco e natureza do agravo; indetificados por CID; (clínicos, trauma, ingestão de álcool, acidentes por perfuro cortantes e etc);
 - d) Nº de atendimentos que envolva crianças e menores em vulnerabilidade.
 - e) Nº de atendimentos que envolva homens e mulheres vitimas de agressões sexuais.
 - f) Nº de atendimentos que envolvam homens, mulheres e crianças em situação de vulnerabilidade;
 - g) Taxa de Remoção/dia;
 - h) Taxa de Remoção total.

6.4 Proposta de Modelo Gerencial - A PROPONENTE deverá elaborar a proposta de Plano de Trabalho de tal forma a caracterizar um Modelo Gerencial que contemple estratégias para garantir a articulação entre os órgão e entidades envolvidas assim como monitorar as ações pelas quais for responsável sendo que para tanto deverá minimamente empreender as seguintes ações:

Manter-se, em relação às ações que vier a executar, em permanente contato e alinhamento com os seguintes órgãos:

- a) **GPAE/SMS - Grupo de Planejamento e Ações Estratégicas Para Eventos e Eventos de Massa.**
- b) **SMS- Secretaria Municipal das Subprefeituras.**

6.4.1 Reunir-se com os seguintes atores que atuarão diretamente no evento a fim de alinhar estratégias que poderão impactar diretamente na execução do **PLANO DE ATENÇÃO MÉDICA do CARNAVAL DE RUA DE SÃO PAULO 2026:**

- a) CET - Companhia de Engenharia de Tráfego. Órgãos de Segurança Pública – Guarda Civil Metropolitana, Polícia Civil e Polícia Militar do Estado de São Paulo.
- b) COVISA - Vigilância Sanitária.
- c) Limpeza Urbana regular
- d) SP Turis.
- e) Coleta de Lixo Hospitalar.

6.4.2 Manter a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. G através do GPAE, atualizada sobre os atendimentos realizados, especialmente acerca dos casos específicos que requeiram monitoramento de todas as autoridades envolvidas.

6.4.3 Estruturar uma Sala de Situação e Monitoramento na qual devam estar presentes:

- a) Representantes da PROPONENTE responsáveis pelo gerenciamento das atividades;
- b) Representantes dos prestadores de serviço contratados;
- c) Disponibilizar local para Representantes dos órgãos municipais envolvidos quando assim for solicitado;

6.4.4 Determinar Responsável Técnico Médico que responderá tecnicamente pela gestão dos trabalhos assistenciais dos Postos Médicos e ambulâncias sendo responsável por:

- a) Realizar a interlocução com o Médico responsável de cada Postos Médicos;
- b) Realizar a interlocução com o médico responsável do GPAE/SMS.

6.4.5 A PROPONENTE deverá referenciar Unidades Hospitalares ou Pré Hospitalares Fixas para as quais deverão ser encaminhados os usuários que eventualmente demandem remoções sendo que para tanto a **PROponente** deverá levar em consideração os seguintes critérios:

- a) Localização geográfica das Unidades de Saúde citadas em relação aos itinerários dos desfiles dos Blocos de Carnaval de Rua;
- b) Capacidade de atendimento destas Unidades.
- c) Obedecer a GRADE de Regulação pactuada na Rede de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Paulo.

6.4.6 A PROPONENTE deverá elaborar os Relatórios Gerenciais, realizar os registros, assim como elaborar e preencher as fichas abaixo elencadas:

- a) **Preencher a ficha FAR** - Ficha de Avaliação de Risco prevista no da Portaria Municipal 490/2020– SMS. G, com a devida assinatura do responsável técnico

médico da PROPONENTE a fim de que o seja protocolada junto ao SMS/GPAE nos prazos já estabelecidos na Portaria 490/2020;

- b) Realizar o registro de todos os atendimentos em impressos específicos e salvos em arquivos digitais, preservando o registro das informações clínicas e possibilitando a consolidação de dados estatísticos; especificando o CID, e realizando a notificação compulsória de casos pertinentes. Disponibilizando a qualquer tempo ao GPAE/SMS. G.
- c) Elaborar relatórios preliminares diários com número de atendimento, remoções e as ocorrências específicas dos atendimentos realizados;
- d) Elaborar relatório final com a totalização dos atendimentos, remoções, caracterização dos atendimentos com o objetivo de avaliar e identificar necessidades de melhoria;
- e) **Elaborar a FRO** - Ficha de Relatório Operacional conforme a Portaria 490/2020 – SMS.G;

6.4.7 A PROPONENTE deverá se responsabilizar pela guarda das Fichas de Atendimento Médico pelo período legal determinado durante e após o CARNAVAL DE RUA DE SÃO PAULO 2026.

6.5 Dimensionamento de Pessoal - O dimensionamento de pessoal necessário à execução das ações previstas no **PLANO DE ATENÇÃO MÉDICA**, a ser elaborado deverá ser calculado com base e estudo no evento (**bloco de rua**), número de Postos Médicos previstos, previsão de número de atendimentos e de remoções ocorridas em anos anteriores e/ou segundo métricas tecnicamente aferíveis e demonstráveis.

6.5.1 O Dimensionamento de pessoal necessário (Recursos Humanos) deverá apontar as categorias profissionais alocadas em cada tipo de atividade e suas respectivas quantidades, atribuições e cargas horárias de trabalho totais conforme os moldes do ANEXO II - Termo de Referência e ANEXO IV – Dimensionamento de Pessoal, a ser preenchido pela **PROponente**.

6.5.2 **Proposta de Atividade Assistencial** - As atividades assistenciais a serem desempenhadas que compõem o objeto deste Termo de Referência, devem corresponder à execução das ações que constituem o PLANO DE ATENÇÃO MÉDICA do CARNAVAL DE RUA DE SÃO PAULO 2026, as quais devem minimamente compreender as seguintes ações:

6.5.2.1 Após a divulgação dos roteiros, datas e horários dos blocos carnavalescos inscritos, **apresentar um Plano de Localização dos Postos Médicos e Ambulâncias levando em consideração o ANEXO II/ TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO IV/ DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL.**

- a) Monitorar realizando in loco todas as ações que serão realizadas por meio de sua equipe de Supervisores durante toda realização do evento.
- b) Realizar o acolhimento com classificação de risco de todos os usuários;
- c) Disponibilizar Supervisão Técnica Administrativa e Assistencial nos Postos Médicas de forma assegurar o cumprimento das normas Técnico-assistenciais preconizadas.
- d) Supervisionar a disponibilização de profissionais técnico-assistenciais tendo como instrumento norteador a Portaria 490/2020 – SMS. G;
- e) Supervisionar a adequada utilização dos protocolos assistenciais apresentados pela
- f) CONTRATADA no que se refere à conduta médica e de enfermagem.
- g) Gerenciar a regulação das transferências com a finalidade de garantir a utilização dos equipamentos públicos de saúde disponíveis, sem prejuízo a grade pactuada na Rede de Urgência e Emergência.
- h) Assegurar a integração entre a equipe médica presente no Posto Médico com o Responsável Técnico Médico da PROPONENTE e deste com o responsável pelo SMS/GPAE e Regulação de Urgência e Emergência e SAMU.
- i) Monitorar in loco as ações médicas e a correta utilização do Instrumento de Registro do Atendimento;
- j) Reportar as prévias de produção e registros de casos referenciados a outros níveis de atenção e resolução de problemas diversos;
- k) Monitorar os atendimentos realizados, fornecendo boletins informativos às autoridades competentes a cada 12 hs (doze horas) com número de atendimentos médicos e remoções de cada Posto Médico;

6.6 A critério da SMS/GPAE poderá sofrer alteração no quantitativo diário, equalizando maior concentração de Postos Médicos e Ambulância para os dias mais críticos.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedada a participação de empresas que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

- 7.1.1 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.1.2 Estejam impedidas de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.1.3 Estejam reunidas em consórcio, independentemente da forma de constituição;
- 7.1.4 Enquadrem-se nas hipóteses previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 7.1.5 Estejam sob processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, insolvência civil ou dissolução;
- 7.1.6 Sejam constituídas sob a forma de cooperativas;
- 7.1.7 Apresentem pendências técnicas, documentais ou operacionais junto ao GPAE, que comprometam a execução do objeto contratual.

8. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

- 8.1 Todos os custos e despesas necessários à elaboração e execução das ações previstas no Plano de Atenção Médica, a ser apresentado pela PROPONENTE, deverão estar integralmente incluídos no Valor Global do Contrato, compreendendo, entre outros:
 - Encargos trabalhistas e previdenciários;
 - Tributos, taxas e emolumentos;
 - Despesas operacionais e administrativas.
- 8.2 A PROPONENTE deverá apresentar, na Proposta/Planilha de Custos (Anexo III), a descrição detalhada dos serviços, itens, respectivas quantidades e preços unitários que serão fornecidos para a execução do Plano de Atenção Médica.
- 8.3 A Proposta/Planilha de Custos (Anexo III), conforme previsto no subitem 3.4.1, integrará o Contrato decorrente deste Termo de Referência, vinculando a CONTRATADA às condições ali estabelecidas.
- 8.4 Os itens especificados na Proposta/Planilha de Custos poderão sofrer:
 - a) Ajustes no volume financeiro de até 15% (quinze por cento), conforme necessidade técnica e operacional;

- b) Realocação ou intercambialidade de até 30% (trinta por cento) dos itens, a critério da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), desde que não haja prejuízo à execução do objeto contratual.

9. AVALIAÇÃO DA EXPERTISE DA PROPONENTE.

9.1 A PROPONENTE deverá comprovar experiência na realização de grandes eventos na Cidade de São Paulo, considerados aqueles com Risco Especial, as quais poderão ser demonstradas através da comprovação de que possui os requisitos abaixo elencados:

- Experiência na Coordenação e Gestão em Eventos de Massa, nos termos da Portaria Municipal nº 490/2020 – SMS.G, especialmente quanto à classificação de eventos de risco especial prevista no Art. 13 e Anexo IV.

9.1.1 Através de fornecimento de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente ao objeto da Licitação.

9.1.2 Não serão considerados para este item serviços ou ações referentes à prevenção, promoção ou vigilância em saúde, uma vez que se pretende avaliar a capacidade de suporte de saúde em Eventos de Massa.

9.1.3 Comprovação de possuir profissionais médicos em seu Quadro de Colaboradores, através de cópia da carteira de trabalho (CTPS), do contrato social do licitante, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada da anuência deste.

9.1.4 Comprovação de que os profissionais médicos indicados tenham experiência e formação acadêmica cuja demonstração deverá se dar de que estes profissionais tenham realizado: a) Especialização ou Residência em Medicina em área de urgência e emergência, ou Capacitação em Suporte Avançado à Vida Pré Hospitalar. O coordenador médico do posto médico deve comprovar capacitação técnica e experiência reconhecida, certificado nos cursos de ACLS e ATLS (Suporte Avançado de Vida Cardiovascular e Suporte avançado de vida no trauma – reconhecidos pela American Heart Association e American College of Surgeons)

10. DO PAGAMENTO

- 10.1 O prazo de pagamento será estabelecido pelo setor de competência, contados da data do adimplemento do objeto, mediante execução dos serviços e a entrega na Área Requisitante dos documentos discriminados na cláusula 10.4 deste termo e o atestado de recebimento e aprovação dos serviços pela Prefeitura.
- 10.1.1 A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até xxxxx dias após a data de sua reapresentação válida.
- 10.1.2 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 10.2 Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- 10.3 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão no ateste de execução dos serviços.
- 10.4 Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 10.4.1 A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:
- Primeira Via da Nota Fiscal;
 - Nota Fiscal Fatura;
 - Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 10.4.2 Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

11. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1 A execução de todas as ações previstas no Contrato decorrente deste Termo de Referência, deverão ser realizadas a partir da assinatura do referido contrato e até a prestação final de contas.
- 11.2 A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá a seu critério alterar o prazo descrito no item 8.1 cuja alteração deverá ser comunicada à CONTRATADA.



12. DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

- 12.1 A execução do contrato e do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal da Saúde, nos termos dos artigos 117, caput, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigos 117 e 118 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, que deverá atestar a execução dos serviços conforme contratado.
- 12.2 Considera-se fiscalização do contrato a atribuição de verificação da conformidade do serviço com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante(s) da Administração especialmente designado(s).
- 12.3 **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (coordenação SEAH).** Para fins de acompanhamento, avaliação e fiscalização da execução do objeto durante o evento, será instituída Comissão, sob coordenação da SEAH, que designará, por eixo, os responsáveis pela fiscalização e validação técnica da execução contratual, na forma deste Termo de Referência.
- 12.3.1 – **Fiscalização técnica setorial de infraestrutura dos postos médicos (Comissão/SEAH).** A Comissão designará **fiscais técnicos setoriais** responsáveis por **acompanhar, avaliar e validar tecnicamente** a infraestrutura dos postos médicos, incluindo, no mínimo: estrutura física; geradores de energia; sistemas de ar-condicionado e ventilação; suporte de água e condições de higienização; validação de equipamentos médicos; desfibriladores, monitores e equipamentos básicos de RCP; verificação de validade de insumos e medicamentos; e procedimentos de coleta e descarte de resíduos, em conformidade com a Portaria Municipal 490/2020 SMS. G.;
- 12.3.2 – **Fiscalização técnica setorial de recursos móveis (ambulâncias) (Comissão/SEAH).** A Comissão designará fiscais técnicos setoriais responsáveis por **acompanhar, avaliar e validar tecnicamente** os recursos móveis, especialmente ambulâncias, incluindo a validação do modelo de gerenciamento adotado, em conformidade com a Portaria Municipal 490/2020 SMS. G.;
- 12.3.3 – **Fiscalização técnica setorial dos profissionais de apoio (Comissão/SEAH).** A Comissão designará **fiscais técnicos setoriais** responsáveis por **acompanhar, avaliar e validar tecnicamente** a contratação dos profissionais de apoio, tais como enfermeiros, bombeiros e seguranças,



conforme exigências do Termo de Referência.

12.3.4 – **Fiscalização assistencial (GPAE).** A Comissão designará **fiscais assistenciais**, integrantes do GPAE, responsáveis por acompanhar e avaliar **exclusivamente** a execução do componente assistencial, abrangendo, no mínimo: avaliação da equipe médica e dos atendimentos prestados, verificação de capacitação dos profissionais, adequação do atendimento à demanda e conformidade com o objeto e o histórico do evento.

12.3.5 – **Cláusula de blindagem do GPAE.** Fica **expressamente consignado** que os **fiscais assistenciais (GPAE)** não são responsáveis pela fiscalização/validação dos eixos de **infraestrutura, recursos móveis (ambulâncias) e profissionais de apoio**, os quais serão fiscalizados e validados pelos **fiscais técnicos setoriais** designados pela Comissão, sob coordenação da SEAH.

12.4 A Divisão de Contratos Administrativos será responsável pela gestão administrativa dos contratos, incluindo os atos relacionados à formalização contratual, termos aditivos, apostilamentos, reajustes, garantias, instruções sobre pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e repactuações. Após o recebimento dos atestes, caberá à Divisão dar prosseguimento aos trâmites legais para o efetivo pagamento.

12.5 Entende-se por gestão da execução do contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e à instrução processual, encaminhamento da documentação ao setor competente para formalização de procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, extinção contratual, entre outros, conforme atribuições previstas no **art. 118** e incisos do Decreto nº 62.100/2022. (correção do erro material)

12.6 **Gestor do Contrato (SEGA/Setor de Contratos).** O acompanhamento administrativo e processual do contrato será exercido por **Gestor do Contrato**, indicado no âmbito da **SEGA**, preferencialmente pelo **Setor de Contratos**, competindo-lhe a condução dos fluxos administrativos, consolidação documental, instrução de processos e encaminhamentos correlatos, **sem prejuízo** das atribuições da Divisão de Contratos Administrativos (subitem 12.4).

12.7 **Nomenclatura e escopo.** Para fins deste Termo de Referência:

- **Fiscais técnicos setoriais:** designados pela Comissão (SEAH) para fiscalizar/validar tecnicamente os eixos dos subitens 12.3.1, 12.3.2 e 12.3.3.

- Fiscais assistenciais: designados no âmbito do GPAE para fiscalizar exclusivamente o eixo do subitem 12.3.4.
 - **Gestor do Contrato:** indicado pela SEGA/Setor de Contratos para acompanhamento administrativo/processual (subitem 12.6).
- 12.8 Entende-se por fiscalização técnica o acompanhamento da execução do objeto contratual, visando aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de desempenho mínimos estipulados no ato convocatório, sem prejuízo das demais atribuições previstas nos incisos I, III (primeira parte), IV, V, VI e VII do art. 120 do Decreto nº 62.100/2022.
- 12.9 **Designação formal.** O **Gestor do Contrato**, os **fiscais técnicos setoriais** e os **fiscais assistenciais**, bem como seus suplentes, serão designados por meio de despacho do ordenador de despesas antes do início da execução, observando os requisitos do Decreto nº 62.100/2022.
- 12.10 Os fiscais do contrato poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Secretaria Municipal da Saúde, que poderão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme disciplinado no artigo 117, § 3, da Lei 14.133/2021.

13. A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 13.1 A prestação de contas é uma obrigatoriedade da empresa CONTRATADA para a realização do Carnaval de Rua de São Paulo 2026 e deverá ser entregue à **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (coordenação SEAH)**, em um prazo máximo de até 10 (dez) dias do término do período do CARNAVAL DE RUA DE SÃO PAULO 2026.
- 13.2 A CONTRATADA, ao final do CARNAVAL DE RUA DE SÃO PAULO 2026, deverá elaborar Relatório Final descrevendo a totalização dos atendimentos, remoções e caracterização dos atendimentos com o objetivo de avaliar e identificar necessidades de melhoria, bem como elaborar a FRO (Ficha de Relatório Operacional) conforme Anexo II da Portaria 490/2020 – SMS. G., a documentação deve seguir o modelo exigido da proponente, está vedado o encaminhamento por link, considerando:
- a) Nº de atendimentos/dia;
 - b) Nº de atendimentos por faixa etária;
 - c) Nº de atendimentos por classificação de risco e natureza do agravo; indificados por CID;



(clínicos, trauma, ingestão de álcool, acidentes por perfuro cortantes e etc);

- d) Nº de atendimentos que envolva crianças e menores em vulnerabilidade.
- e) Nº de atendimentos que envolva homens e mulheres vítimas de agressões sexuais.
- f) Nº de atendimentos que envolvam homens, mulheres e crianças em situação de vulnerabilidade;
- g) Taxa de Remoção/dia;
- h) Taxa de Remoção total

13.3 Resultados alcançados para cada meta/indicador pactuados nos contratos, assim como dados de produção, referentes ao período que será avaliado.

13.4 Apresentar relatório com fotos georreferenciadas, com as seguintes informações:

- a) Tipo de serviço;
- b) Data e hora inicial da execução dos serviços; todos os Postos Médicos devem estar montados 2 dia antes do primeiro desfile dos blocos.
- c) Data e hora final da execução dos serviços;
- d) Endereço completo do local da execução dos serviços;
- e) Fotos do local/equipamento “antes” da execução dos serviços;
- f) Fotos local/equipamento “durante” a execução dos serviços;
- g) Fotos local/equipamento “depois” da execução dos serviços;
- h) Demais informações pertinentes à execução dos serviços.

13.5 As fotos “durante” e “depois” da execução serviços deverão ser colhidas nos mesmos pontos e com as mesmas orientações (ângulo, direção, altura e distância focal) que se tomou para as imagens referentes das fotos “antes”.

13.6 As comprovações das entregas de cada item acordado, bem como as respectivas Notas Fiscais, deverão ser registradas em relatório específico para posterior análise da SMS, que expedirá um parecer quanto ao conteúdo entregue.

13.7 A aprovação da prestação de contas se dará após a apresentação dos documentos exigidos abaixo discriminados:

- a) Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;
- b) Nota Fiscal - Fatura ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
- c) Fichas de produção diária referentes aos serviços executados;
- d) Fichas de presença diária e relatórios de prestação de serviços dos equipamentos medidos por dia;

e) Relação contendo a identificação dos funcionários (nome e nº da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços) que prestaram serviços, devidamente assinada pelo responsável da empresa.

13.8 Para a prestação de contas relativa à mão de obra a PROPONENTE deverá apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os envolvidos na execução dos serviços, na ausência da CLT, deverá obrigatoriamente apresentar Contrato de Prestação de Serviços, bem como ser encaminhado todos os comprovantes de pagamento de salários, comprovantes de quitações de notas fiscais pagas a terceiros e quitações de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

13.9 Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da PROPONENTE, a fluência do prazo de prestação de contas será interrompida, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

13.10 Eventuais saldos remanescentes após o fechamento da prestação de contas, será devolvida ao município através de guia de arrecadação e/ou transferência bancária identificada na conta origem do recurso.

13.11 A aprovação da prestação de contas não isentará a PROPONENTE das responsabilidades contratuais.

13.12 Do resultado final da aprovação a que se refere o Subitem 10.1 será expedido um documento aos órgãos de controle desta municipalidade para análise e deliberação daquilo que julgar cabível.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As situações omissas neste Termo de Referência serão resolvidas pela SMS, que deverá interpretar as especificações aqui previstas e basear as suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.



Use o QR Code ao lado, ou copie e cole a URL abaixo no seu browser para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar_assinatura?code=8a5ce8635e5a9aebca445a5b81e9a4c4d7157dfaed78efac9696d87ff4900353dfc0ff86abf38f32c839406a271867a7813b352c3d5733db0dafd3af5ea055bf2340d7bdf8b2

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Assinaturas

Ronaldo Ramos Laranjeira

presidente@spdm.org.br

CPF: 04203843839

IP: 200.219.243.150

Assinou como signatario em:

03/02/2026 12:00:31

Ronaldo Laranjeira

Assinatura

Luiz Carlos Zamarco

assessoria@gabinetesaudefprefeitura.sp.gov.br

CPF: 76089584800

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

03/02/2026 12:13:16

Luiz Zamarco

Assinatura

Daniela Nascimento

daninascimento@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 39557955864

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

03/02/2026 13:03:16

Daniela Nascimento

Assinatura

Edineia de Fatima de Oliveira

edineiafoliveira@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

03/02/2026 13:04:22

Edineia Oliveira

Assinatura

Data de criação: 02/02/2026 14:44:10

Código de identificação:

8a5ce8635e5a9aebca445a5b81e9a4c4d7157dfaed78efac9696d87ff4900353dfc0ff86abf38f32c839406a271867a7813b352c3d5733db0dafd3af5ea055bf2340d7bdf8b2